



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178-000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: pmmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.prefeiturapedrinopolis.com.br/



LEI Nº 803/2009

“AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS A CEDEREM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A ÓRGÃOS PÚBLICOS DE DISTINTOS PODERES E ESFERAS.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, por seus representantes, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal autorizados a ceder servidores públicos municipais a outros Poderes, em quaisquer de suas esferas, órgãos e instituições públicas e privadas.

§ 1º - A cessão de que trata esse artigo deverá ser realizada mediante convênio, a ser firmado entre o Chefe do Poder cedente e a autoridade competente ou representante legal do cessionário.

§ 2º - A cessão firmada perante instituição privada somente ocorrerá mediante comprovação do interesse público.

Art. 2º - Os ônus da cessão serão suportados exclusivamente pelo Poder cedente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, 21 de fevereiro de 2009.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



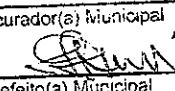
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 803/2009, foi publicada(o) no Diário de Notícias nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.
Em 21 de fevereiro de 2009

Procurador(a) Municipal

Visto


Prefeito(a) Municipal